



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 676/91

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Glória do Goitá decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento anual do Município da Glória do Goitá, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município da Glória do Goitá para o exercício de 1992 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao montante das despesas, digo receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - O Pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará vinte e cinco por cento de sua receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista capacidade Financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento, no máximo, da receita corrente, de acordo com o que dispõe o Art. 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

- continua -



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

Continuação da LEI Nº 676/91

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite deste artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluindo as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas do Pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

a - Remuneração do Funcionário, exceto inativos.

b - Obrigações Patronais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de vencimento além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta só poderá ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Art. 6º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1991, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o último dia útil de dezembro de 1991 o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Poder Executivo poderá executar sua programação obedecendo limites dos créditos orçamentários.

Art. 7º - A liberação de recursos para cada unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1992.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de maio de 1991

Ceciliano José Riberio de Vasconcelos Junior.

PREFEITO.